

CONTROLADORIA

PARECER Nº 156/2023-CCI

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE-PA

ASSUNTO: PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO DE “CARONA” DE Nº 001/2023/PMON ADESÃO À ATA SRP Nº 20220200 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2022 – PREFEITURA DE RIO MARIA-PA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0027/2023

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023/PMON.

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BENS PARA EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA.

CONTRATADA: J. N. GOMES EIRELI, CNPJ: 22.851.381/0001-55,

VALOR: R\$ 100.971,00 (CEM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS).

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art.1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame do **Processo Administrativo nº 0027/2023** relativo ao procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços SRP nº 20220200– Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA, CARONA DE Nº 001/2023-PMON, oriunda do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico por Registro de Preço nº. 013/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Maria, que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BENS PARA EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA.**

Após análise da Procuradoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 – DA FASE INTERNA:

1.1 – Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo nº 027/2023) atendido o caput do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

1. Ofício nº 004A/2023-SEMAD;
2. Justificativa;
3. Ata de Registro de Preço da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA;
4. Publicação da Ata no D.O.U;
5. 3 Cotações de Preços;
6. Mapa Comparativo de preços;
7. Despacho;
8. Folha de despacho;
9. Ofício de nº 005/2023- PMON – Solicitando aceite para adesão direcionado para a prefeita municipal de Rio Maria -PA;
10. Resposta da Prefeitura de Rio Maria, autorizando de forma expressa a adesão à ata solicitada;

11. Ofício de nº 006/2023- Solicitando aceite para Adesão direcionado para a empresa

J. N. GOMES EIRELI;

12. Termo de Aceite da empresa **J. N. GOMES EIRELI;**

13. Autorização;

14. Despacho à CPL para elaboração de documentos para adesão;

15. Autuação;

16. Parecer do Jurídico nº 050/PROJUR;

17. Publicação do Extrato da carona nº 001/2023/PMON;

18. Contrato Administrativo de nº 0172/2023/PMON;

19. Publicação do extrato do contrato;

20. Portaria de nomeação de Fiscal de Contrato;

21. Arquivos da licitação da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA;

22. Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos da Dívida Ativa e da União;

23. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

24. Certificado de Regularidade do FGTS;

25. Certidão Negativa de Natureza Tributária;

26. Certidão Negativa de Natureza não Tributária;

27. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

28. Requerimento solicitando parecer do Controle Interno;

1.2- Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Procuradoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer nº 050/2023/PROJUR, atendida, portanto, a exigência legal contida no artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/1993.

2 – DA FASE EXTERNA

2.1 – Da Adesão à Ata de Registro de Preços

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para a adesão **Ata de Registro de Preços SRP nº 20220200 – CARONA DE Nº 001/2023,**

oriunda do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico por Registro de Preço nº. 013/2022/FME, realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA, cujo objeto refere-se à **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BENS PARA EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA.**

O Sistema de Registro de Preços está previsto no inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que: *"As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços"*.

Cabe destacar que o Decreto n.º 7.892/2013 define o Sistema de Registro de Preços como o *"conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras."*

Desta forma, o artigo 8º, do Decreto n.º 7.892/2013 possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços, portanto, trata-se da figura do carona. Porém, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos:

1. A Ata de Registro de Preços deverá estar vigente;
2. Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
3. Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.
4. Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.
5. Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.
6. **Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata.**

Desta forma, conclui-se que sob o aspecto jurídico formal, os requisitos para adesão a **Ata de Registro de Preços SRP nº 20220200- CARONA Nº 001/2023**, oriunda do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico por Registro de Preço nº. 013/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA, encontram-se presentes.

Por fim, a Secretaria Municipal de Administração de Ourilândia do Norte-PA, através da justificativa para a adesão a Ata deve demonstrar vantajosidade e celeridade, através das diferenças de preços dos itens em que estão indicados na ata a ser aderida, com os valores das cotações que foram juntados no processo.

2.2 – DO REPASSE FINANCEIRO

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no procedimento de Adesão a **Ata de Registro de Preços SRP nº 20220200 - CARONA DE Nº 001/2023-PMON**, se encontram em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, foi juntado aos autos do processo a declaração de adequação orçamentária em que o secretário de finanças atesta que há orçamento para a realização da adesão em questão.

2.3 – DA HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

No que tange a verificação documental da empresa **J. N. GOMES EIRELI**, CNPJ: **22.851.381/0001-55**, constam nos autos do processo as certidões da Fazenda Federal, Fazenda Estadual de Natureza Tributária do Estado; Fazenda de Natureza Não Tributária; Fazenda Municipal Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas.

2.4 – DO CONTRATO

Chegou para esta controladoria à necessidade de manifestação acerca do contrato de nº **0172/2023 – PMON**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BENS PARA EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA**, decorrente da adesão de nº 001/2023/PMON.

Atendendo norma legal, é necessário que haja a designação de um fiscal para cada contrato, a fim de que possa acompanhar a regularidade da contratação, consta nos autos do processo a portaria de fiscal.

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do artigo 55 e 57 da Lei 8.666/93, bem como às cláusulas contratuais vigentes neste.

Estes contratos são regidos pela Lei 8.666/93, na modalidade de inexigibilidade de licitação, em análise percebe-se que os contratos acima mencionados, estão em conformidade com o que determina a legislação, em especial o artigo 55 da Lei 8.666/93, prevendo todas as cláusulas exigíveis, como a descrição do objeto, o preço, forma de pagamento entre outros.

Assim, considerando a legalidade do contrato de nº **0172/2023- PMON**, manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

2 – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO**, podendo este órgão promover as contratações pela autoridade competente com a formalização do contrato ser firmado com a empresa **J. N. GOMES EIRELI**, CNPJ: **22.851.381/0001-55**, atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Ourilândia do Norte - PA, 03 de abril de 2023.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES
Coordenadora do Controle Interno
Dec. 227/2023.